



PREFEITURA DE
LAJINHA

PORTARIA Nº 524/2.017

“Dispõe sobre o retorno de licença sem vencimento para tratar de interesse particular”

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora e os Princípios Constitucionais de Publicidade e Legalidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Municipal de nº 568/1983 em seu Artigo 142 § único (Estatuto do Servidor Público Municipal) que autoriza o retorno;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Municipal de nº 568/1983 em seu Artigo 113 § 2º que regulariza a questão de retorno no período de férias (Estatuto do Servidor Público Municipal);

Artigo 113 – O funcionário terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição.

§ 2º - Não terá direito a férias o funcionário que, durante o período de sua aquisição, permanecer em gozo de licença para tratar de interesse particular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **PATRICIA VARGAS TRINDADE ROELA**, ocupante do cargo de **PROFESSORA** na **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** o retorno da licença sem vencimento para tratar de interesse particular.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha-MG, 01 de Agosto de 2.017.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG